

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020000442/12	09/04/2012 17:04:38	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00194588-0 / DELMO RODRIGUES LEMES	2.2 CPF/CNPJ: 009.036.586-07	
2.3 Endereço: RUA MARIA DOS SANTOS COIMBRA, 140	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CARBONITA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.665-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00194588-0 / DELMO RODRIGUES LEMES	3.2 CPF/CNPJ: 009.036.586-07	
3.3 Endereço: RUA MARIA DOS SANTOS COIMBRA, 140	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARBONITA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.665-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mato Virgem - Grota do Pereira	4.2 Área Total (ha): 20,0100		
4.3 Município/Distrito: CARBONITA	4.4 INCRA (CCIR): 411.035.007.960-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4643	Livro: 2-V	Folha: 111	Comarca: ITAMARANDIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 709.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.055.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	20,0100
<b>Total</b>	<b>20,0100</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	4,0200
Nativa - com exploração sustentável/manejo	15,9800
<b>Total</b>	<b>20,0000</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		15,9800	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,0200	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		15,9800	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,0200	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			15,9800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			15,9800	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	709.200	8.055.750
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			15,9800	
			Total	15,9800
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		144,33	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Se encontra Alta em 42%, Muito Alta em 37% e Média em 22%.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Encontra-se muito alta em 79% e alta em 22%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PROPRIEDADE:

Denominada Fazenda "Mato Virgem" - "Grotta do Pereira", registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itamarandiba, sob o nº 4643, do livro 2-V, as folhas 111, em nome de Delmo Rodrigues Lemos, com área total legitimada de 20:01:43 ha.

### RESERVA LEGAL:

A Reserva Florestal Legal, com área total de 04:02 ha, representa 20,08 % da área total da propriedade conforme mapeamento planimétrico apresentado pelo proprietário. Esta se encontra alocada em vegetação de Cerrado, ao sul da propriedade, fazendo extrema com propriedades vizinhas e também com uma estrada local, estando em locais mais vulneráveis sob o ponto de vista ambiental e que equivale a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região e desta forma, satisfaz aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

### RECURSOS HIDRICOS:

Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ-2 / Rio Araçuaí, tendo como referência o seguinte par de coordenadas geográficas: UTM (23K) 8.055.000 e 709.250.

A propriedade não possui curso d'água, conforme mapa planimétrico apresentado e constatando in locu.

### ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

O imóvel não possui áreas de preservação permanente segundo mapeamento e em constatação in locu.

### FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta, havendo prioridade para conservação de Invertebrados.

### CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação considerando a região onde a propriedade está localizada:

- Vulnerabilidade Natural: Se encontra muito alta em 79% e alta em 22%.
- Prioridade de Conservação: Alta em 42%, muito alta em 37% e média em 22%.
- Integridade da Flora: Encontra-se muito alta.

Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado, com fisionomia de Campo Cerrado, porém in locu, foi constatado a presença da fitofisionomia de Cerrado e partes em Campo Cerrado.

A propriedade apresenta topografia ondulada e plano-ondulada. Solo característico de latossolo com textura areno-argilosa.

### ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 100 % da área ocupada por vegetação nativa típica do bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado.

### REQUERIMENTO

O objeto deste processo consiste na intervenção de 15,98 ha através do corte raso com destoca, para implantação de eucalipto, e também da demarcação e averbação de 04:02 ha.

### ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

A área solicitada para a supressão se encontra alocada no Bioma Cerrado, segundo o IBGE, com fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado.



Será autorizado 15:98 ha para supressão, através do corte raso com destoca. O material lenhoso será transformado em 144,33 MDC.

Também será demarcada e averbada 04:02 ha referentes aos 20% exigidos por lei, com fisionomia de Cerrado, se encontrando acima de uma recarga hídrica de uma propriedade vizinha.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

#### IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais serão mínimos se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante as vistorias, forem efetivamente usadas, porém de alguma significância. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, abrigo e alimento para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região existem remanescentes de vegetação nativa das fisionomias de Cerrado e Campo Cerrado.

Todos os impactos ambientais relacionados à proteção e preservação da área de reserva legal são considerados positivos.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

Como medidas mitigadoras, estamos propondo que a área de Reserva Legal e as de preservação permanente, sejam protegidas, através do cercamento, com o objetivo de proteger e evitar o acesso humano e animal no local.

#### CLASSE DO EMPREENDIMENTO:

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 0, enquadrado no código de atividade G/04/04/2, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04.

Não será permitido o uso do fogo.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 10 de julho de 2012

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER



Antonio Carlos M. Resende Filho  
Engenheiro Florestal - MASP: 1253.785-9



**NOTA JURÍDICA nº. 440/2012.**

**EMENTA:** Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 15,98ha de cobertura vegetal nativa, com destoca e regularização de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Mato Virgem, área rural do município de Carbonita/MG.

**Processo Administrativo Nº.:** 14020000442/12.

**Requerente:** Delmo Rodrigues Lemos.

**Interessado:** Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Itamarandiba.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Delmo Rodrigues Lemos**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba, objetivando autorização para a supressão de 15,98ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, bem como a regularização de área de reserva legal, no imóvel denominado Fazenda Mato Virgem, zona rural do município de Carbonita/MG, com a finalidade de implantação de silvicultura, que para tanto, foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

**II – ANÁLISE**

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:



*“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.*

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando a regularização ambiental é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente, à margem do qual se procederá a **averbação de área de reserva legal não inferior à 20% da área total da propriedade**.



Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 07-08 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 20,01ha, é de propriedade do interessado.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 32-33, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo adequações quanto à representação do órgão ambiental.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 88-91, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida e bem como ao que se refere à demarcação e averbação da área de reserva legal.

### III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

**Considerando** que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme certidão de f. 12.

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental, tanto da intervenção quanto da proteção da área de reserva legal.



**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere a intervenção ambiental requerida. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal.
- 3- Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD);

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 14 de agosto de 2012.

*Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira*  
**Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira**

Estagiária da Diretoria de Controle Processual  
Supram - JEQ

*Alessandra Marques Serrano*  
**Alessandra Marques Serrano**  
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq  
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864